



## **Relatório de Avaliação do grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição em 2017**

### **I - INTRODUÇÃO**

O nº. 1 do artº. 10.º, da Lei nº. 24/98, de 26 de maio, estabelece a obrigatoriedade dos órgãos executivos das autarquias locais, de até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, de elaborar um relatório onde conste o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição.

Tal relatório deve ser o repositório de tudo o que de mais importante ocorreu na vida da Autarquia com interesse geral, e que deve ser trazido ao conhecimento daqueles que foram eleitos, mas que por razões que derivam dos resultados eleitorais, não se acham investidos em funções de exercício de poder.

Deriva da lei, por imposição constitucional e porque vivemos num Estado de Direito, que as Oposições tenham acesso a esse tipo de informações.

Assim, e dando cumprimento ao estabelecido legalmente elabora-se o presente documento que procura dentro das limitações administrativas existentes dar cumprimento àquele preceito legal, o que se faz através do seguinte:

### **II – RELATÓRIO**

I - No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, foram adoptadas as seguintes medidas:

#### **1) Quanto ao direito à informação (artº. 4.º, da Lei nº. 24/98, de 26/5)**

- a) Foi dada resposta em tempo útil a todos os requerimentos apresentados por escrito ou verbalmente, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou directamente à Junta de Freguesia;
- b) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, foi apresentado, lido e explicitado e distribuído um documento no qual se achavam elencadas todas as actividades mais relevantes desenvolvidas pela JF, no período que mediou entre cada uma das suas sessões;
- c) Foram disponibilizadas as actas e todos os documentos de suporte à actividade administrativa da JF, sempre que solicitados;

#### **2) Quanto ao direito de consulta prévia (artº. 5.º da Lei nº. 24/98, de 26/5)**

- a) Foram contactados e ouvidos, antes da elaboração das propostas iniciais dos documentos de planeamento e projecção anual ou plurianual, nomeadamente Plano de Actividades, Orçamento, e quanto ao seu conteúdo, foram adoptadas dentro dos limites orçamentais e das políticas e orientações gerais, as propostas apresentadas pelos titulares do Direito da Oposição;
- b) Foram atendidas as sugestões que os titulares do Direito de Oposição formularam, e que se enquadrassem dentro dos parâmetros de intervenção planeados e orçamentados;

